



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 28/2021

Dispõe sobre a Regulamentação dos Encargos Docentes, em caráter excepcional e temporário, flexibilizando critérios presentes na Resolução Censepe nº 52/2018, em razão da pandemia causada pelo novo coronavírus (Covid-19), durante a execução do Período Suplementar 2021.1, com início em **09 de agosto e término em 16 de dezembro de 2021.**

O Conselho Superior de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFPB, reunido nos dias 01, 04 e 07 de junho de 2021, em Reunião Extraordinária (Processo n. 23074.049269/2021-62), e

Considerando que a Covid-19 foi classificada como pandemia pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Nacional, expressa na Portaria n. 188/GM/MS/2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a Lei nº 13.979/2020, que determina as medidas para o enfrentamento de emergência em Saúde Pública relativa à Covid-19, de importância Internacional;

Considerando o disposto na Portaria n- 323/GR/REITORIA/UFPB, de 16 de outubro de 2020, que dispõe sobre as medidas de prevenção e adequação do funcionamento da instituição de ensino, em virtude da pandemia da covid-19;

Considerando o disposto na Portaria MEC n- 572, de 01 de julho de 2020, que institui o Protocolo de Biossegurança para retorno das atividades nas Instituições Federais de Ensino e dá outras providências;

Considerando o que dispõe o Parecer CNE/CP n. 11/2020, que trata das Orientações Educacionais para a Realização de Aulas e Atividades Pedagógicas Presenciais e Não Presenciais no contexto da Pandemia;

Considerando a necessidade de capacitação de docentes nas diversas metodologias vinculadas à aprendizagem não presencial ou a distância, preconizada pelo PARECER CNE/CP n- 5/2020, em face da situação de excepcionalidade decorrente da Pandemia da Covid-19, e reconhecida, ainda, como uma das formas de materialização da formação continuada e em serviço inerente ao exercício do trabalho docente;

Considerando que o plano de oferta de componentes curriculares e de atividades de ensino e de aprendizagem remotas é uma referência de carga horária importante para a composição do Plano Individual Docente – PID;

Considerando a Portaria MEC n. 1.038, de 07 de dezembro de 2020, que altera a Portaria MEC n. 544, de 16 de junho de 2020 e a Portaria MEC n. 1.030, que dispõe sobre o retorno às aulas presenciais e sobre caráter excepcional de utilização de recursos educacionais digitais para integralização da carga horária das atividades pedagógicas, enquanto durar a situação de pandemia do novo coronavírus - Covid-19.

RESOLVE:

Art. 1º. Para o Período Suplementar 2021.1, aprovado pela Resolução Consepe 27/2021, o docente deve apresentar o Plano Individual Docente (PID) à Chefia Departamental, nos termos na Resolução Consepe n. 52/2018, considerados os parâmetros flexibilizados pela presente resolução.

Art. 2º. Os encargos docentes serão avaliados pela Comissão de Encargos Docentes e aprovados pelo Colegiado Departamental, nos termos do Art. 5º da Resolução Consepe 52/2018, considerando que:

I Fica a critério do departamento definir a carga horária docente dedicada ao ensino de graduação e/ou pós-graduação, observado o mínimo oito (08) horas semanais de atividades de Ensino, nos termos nos termos do § 5.º do Art. 1.º da Resolução Consepe XX/2021, devendo ministrar pelo menos 1 (um) componente curricular na graduação, salvo impedimento acatado pelo Colegiado Departamental.

II Fica autorizado ao docente registrar na carga horária declarada no PID até quatro (04) horas de preparação de conteúdos a cada uma hora-aula de atividade acadêmica remota ministrada na graduação ou na pós-graduação, respeitando-se as (08) horas semanais de efetivo exercício em sala de aula presencial e/ou virtual.

III Para preenchimento do PID, a distribuição de carga horária dos cargos de gestão e de representação segue o disposto no Art. 6º da Resolução Consepe n. 52/2018.

IV Fica a critério da Escola de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico/Departamento definir a carga horária dos docentes da EBTT, observado o mínimo dez (10) horas semanais de efetiva atividade em sala de aula presencial ou virtual, nos termos da legislação vigente, adequando-se às circunstâncias da pandemia.

V Fica autorizado ao(à) docente que pertença às Comissões Especiais formadas para o enfrentamento da pandemia causada pela Covid-19 a registrar até 30 (trinta) horas de carga horária no PID.

VI Fica autorizado ao(à) docente registrar no PID, no item C.2, Demais Atividades de Ensino, do Anexo I da Resolução 52/2018, as capacitações realizadas sobre o ensino remoto, conforme certificação recebida.

VII As outras atividades de ensino, especificadas no §5º do Art. 1º da Resolução Consepe n. XX/21 do Consepe, devem ter sua carga horária registrada no campo “Demais Atividades de Ensino” do formulário do PID (item C2 do Anexo I da Resolução n. 52/2018 do Consepe), em caráter excepcional para o Período Suplementar 2021.1.

Art. 3º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (Consepe).

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal da Paraíba, em João Pessoa, 09 de junho de 2021.

Valdiney Veloso Gouveia
Presidente

Emitido em 07/06/2021

RESOLUÇÃO Nº 28/2021 - REITORIA SODS (11.01.74)
(Nº do Documento: 28)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 09/06/2021 13:38)
VALDINEY VELOSO GOUVEIA
REITOR
6338234

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufpb.br/documentos/> informando seu número:
28, ano: **2021**, documento (espécie): **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **09/06/2021** e o código de verificação:
d755ddfa4a